



LEI Nº 4.635 DE 07 DE outubro DE 1993

Altera o artigo 3º da Lei Nº 4.519, de 10 de dezembro de 1992.

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	197
Data:	20 / 10 / 93
	<i>Jussara</i>

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, parcialmente, alterado o artigo 3º, da Lei Nº 4.519, de 10 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 233, de 10/12/92, cuja redação passa a ser a seguinte:

"Art. 3º - As receitas originadas da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente são estimadas com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DO TESOIRO	2.493.281.993
1.1. RECEITAS CORRENTES	2.085.517.004
Receita Tributária	592.521.053
Receita Patrimonial	195.147.981
Receita de Serviços	100.050.000
Transferências Correntes	1.183.319.284
Outras Receitas Correntes	14.478.686

[Assinatura]

[Assinatura]



LEI Nº 4.635 DE 07 DE outubro DE 1993

Altera o artigo 3º da Lei Nº 4.519, de 10 de dezembro de 1992.

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	197
Data:	20 / 10 / 93
	<i>Jussara</i>
	SECRETARIA

Ô Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, parcialmente, alterado o artigo 3º, da Lei Nº 4.519, de 10 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 233, de 10/12/92, cuja redação passa a ser a seguinte:

"Art. 3º - As receitas originadas da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente são estimadas com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DO TESOIRO	2.493.281.993
1.1. RECEITAS CORRENTES	2.085.517.004
Receita Tributária	592.521.053
Receita Patrimonial	195.147.981
Receita de Serviços	100.050.000
Transferências Correntes	1.183.319.284
Outras Receitas Correntes	14.478.686

Jussara

Al

1.2. RECEITAS DE CAPITAL	407.764.989
Operações de Créditos	13.970.000
Alienações de Bens	120.000
Transferências de Capital	393.674.989

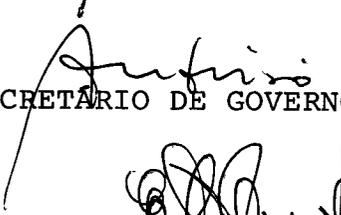
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS (excluídas as transferências de Tesouro Estadual).	619.466.618
---	-------------

T O T A L	3.112.748.611
-----------	---------------

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 1993.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 07 de outubro de 1993.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

1.2. RECEITAS DE CAPITAL	407.764.989
Operações de Créditos	13.970.000
Alienações de Bens	120.000
Transferências de Capital	393.674.989

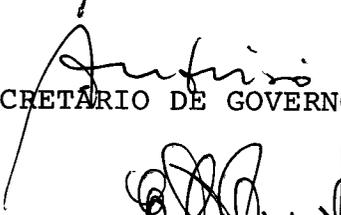
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS (excluídas as transferências de Tesouro Estadual).	619.466.618
---	-------------

T O T A L	3.112.748.611
-----------	---------------

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 1993.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 07 de outubro de 1993.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO